## PROJETO DE LEI Nº

, DE 2003

(Do Sr. Ricarte de Freitas)

Altera a Lei nº 6.938, de 1981, dispondo sobre a destinação dos recursos obtidos com pagamento de reposição florestal ou autorização de desmatamento.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17-A da Lei nº 6.938, de 1981, inserido pela Lei nº 9.960, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 17-A. .....

Parágrafo único. Os recursos obtidos com o pagamento de reposição florestal ou autorização de desmatamento devem ser aplicados nos municípios de origem desses recursos em programas de reflorestamento. (AC)"

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A legislação florestal em vigor, notadamente o Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965) e seu regulamento, determina que as empresas

que consomem grande quantidade de matéria-prima vegetal mantenham plantios próprios para o seu abastecimento. Alternativamente, permite-se às empresas cujo consumo de matéria-prima florestal seja baixo a opção pelo pagamento de um valor por árvore derrubada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para que este efetue o reflorestamento necessário.

Ocorre que os recursos arrecadados pelo IBAMA com esse objetivo, via de regra, são aplicados na máquina administrativa e raramente chegam ao seu destino. Com isso, aumenta a degradação ambiental e os Municípios perdem seu maior patrimônio – seus recursos naturais.

É pensando em reverter tal quadro que apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos ilustres Pares para a sua rápida aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Ricarte de Freitas

2003\_1194\_Ricarte de Freitas.doc